

BEBERIA — COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA CRIANÇAS, L.^{DA}

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 81,
3800 Aveiro

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4678;
identificação de pessoa colectiva n.º 504676113; data da apresenta-
ção: 290605.

Certifico que a sociedade procedeu ao registo da prestação de con-
tas do ano de 2004, mediante o depósito dos respectivos documentos
na pasta própria.

29 de Junho de 2005. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura
ilegível.*) 2010370279

THE BEST FOOD — RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5882/
040107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/040107.

Certifico que, por escritura outorgada em 6 de Janeiro de 2004, de
fl. 113 a fl. 115 v.º do livro n.º 263-B, no Cartório Notarial do Cen-
tro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída entre
Nuno Miguel Pereira da Costa Barros e Food 4 U — Actividades de
Restauração e Similares, L.^{da}, uma sociedade comercial por quotas, com
a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto social constan-
te da dita escritura, o qual se segue:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma The Best Food — Restauração, L.^{da},
e tem a sua sede na Rua de Viseu, 41, B, freguesia de Vera Cruz, con-
celho e cidade de Aveiro.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá des-
locar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limi-
trofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas
locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração hoteleira, nomea-
damente restauração, *take-away*, *catering* e café.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze
mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais
e titulares seguintes: uma de dez mil euros pertencente à sócia Food
4 U — Actividades de Restauração e Similares, L.^{da}; e uma de cinco
mil euros pertencente ao sócio Nuno Miguel Pereira da Costa Barros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme
for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser
designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o
sócio Nuno Miguel Pereira da Costa Barros e Mário José da Silva
Romão, ora outorgante, este por indicação da sócia Food 4 U — Ac-
tividades de Restauração e Similares, L.^{da}

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e con-
tratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, bastando
para os actos de mero expediente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcial-
mente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades,
mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por
leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da socie-
dade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se
defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes
casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação
em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as
obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legi-
timários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja
sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração, dissolução ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio con-
sentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no
balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas,
destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a
contrapartida da amortização será o valor que resultar do último ba-
lanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for
amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os
herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a per-
centagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser delibe-
rado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até
ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deli-
berado por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social,
reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de
restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando
esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que fo-
rem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social
depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da
sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer
bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis,
incluindo por contratos *leasing* e ALD, bem como tomar de trespas-
se e de cessão de exploração estabelecimentos e de arrendamento
imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do
seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos pratica-
dos pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matri-
culada.

Declararam ainda os outorgantes, sob sua responsabilidade, que já
foi efectuado o depósito em numerário do capital social ora realiza-
do no Banco BPI, em Aveiro e as estipulações constantes deste con-
trato, resultantes de normas contidas em preceitos legais vigentes,
são essenciais ao melhor esclarecimento da vontade negocial dos
sócios.

28 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes
Loura Martins.* 2004998083

SILVÉRIO FILHOS — CAFÉ, SNACK-BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula/identifica-
ção de pessoa colectiva n.º 507247833; inscrição n.º 1; número e
data da apresentação: 02/050708.

Certifico que foi constituída por Fernando Ribeiro de Sousa, casado
com Dina de Ascensão Salcedas Isento, residente na freguesia de Santa
Joana, concelho de Aveiro, Silvério de Oliveira e Sousa, casado
com Jacinta da Conceição Correia Dinis, residente na dita freguesia
de Santa Joana, Reinaldo Filipe Oliveira Sousa, solteiro, maior, resi-
dente na freguesia de Eixo, Aveiro, José Manuel Oliveira de Sousa,
casado com Maria Madalena dos Santos Soares, residente na Rua da
República, em Alagoas, Santa Joana, e por Isabel Cristina Oliveira e
Sousa da Silva, casada com José António Marques da Silva, residente